

2021



SALVAR A ILHA

CONTRA A INCINERAÇÃO EM SÃO MIGUEL

PROPOSTA PARA A GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS URBANOS NOS AÇORES



Amigos dos Açores





“Now there are some things in the world we can’t change – gravity, entropy, the speed of light, the first and second Laws of Thermodynamics, and our biological nature that requires clean air, clean water, clean soil, clean energy and biodiversity for our health and well being. Protecting the biosphere should be our highest priority or else we sicken and die. Other things, like capitalism, free enterprise, the economy, currency, the market, are not forces of nature, we invented them. They are not immutable and we can change them. It makes no sense to elevate economics above the biosphere, for example.”

David Suzuki

ÍNDICE

01 INTRODUÇÃO	4
02 OBJECTIVO DA PROPOSTA	6
03 PRESSUPOSTOS LEGAIS	8
04 GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA ILHA DE SÃO MIGUEL	9
05 GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA ILHA TERCEIRA	10
06 CAPACIDADE DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE) DA ILHA TERCEIRA	11
07 PRESSUPOSTOS TÉCNICOS	12
08 ASPETOS ECONÓMICOS	19
09 OUTROS FLUXOS DE RESÍDUOS	21
10 PONTO DA SITUAÇÃO	22
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

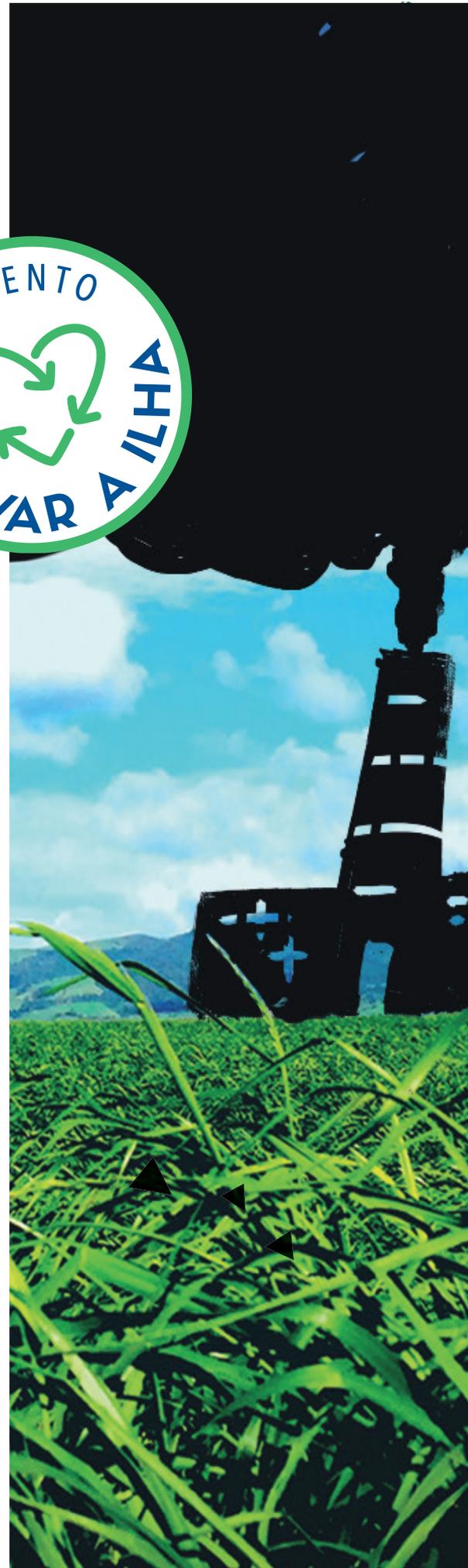
01

INTRODUÇÃO

A luta contra a incineração nos Açores tem sido dinamizada por diversas associações ambientalistas e cidadãos ao longo de quase duas décadas. O debate permanente sobre a incineração de resíduos urbanos, desencadeou uma maior percepção sobre a problemática dos resíduos e, conseqüentemente, uma participação mais activa por parte da população. As soluções alternativas à incineração defendidas pelas associações ambientalistas, especialistas e movimentos de cidadãos, têm sido amplamente debatidas e divulgadas.

Ao longo da última década, o projeto do Ecoparque de São Miguel foi alvo de inúmeras alterações. O acesso aos dados sobre o projeto e até mesmo sobre a quantidade e natureza dos resíduos a gerir não foi facilitado e as constantes modificações ao projeto obrigaram a novos cálculos de forma a que as soluções alternativas apresentadas fossem viáveis.

A presente proposta foi desenvolvida pelo **Movimento Cívico Salvar a Ilha – Contra a Incineração em São Miguel**, composto pelas associações ambientalistas Amigos dos Açores, ARTAC, Quercus – Núcleo de São Miguel e ZERO.





Este documento surge numa perspectiva de actualizar as soluções previamente defendidas pelo Movimento Salvar a Ilha em função das diretivas europeias atuais e da introdução de uma unidade de Tratamento Mecânico e Biológico no projeto do Ecoparque de São Miguel.

Esta proposta tem por base os dados mais recentes divulgados pela Musami em relação à dinâmica de gestão de resíduos prevista para o Ecoparque de São Miguel, bem como, as informações divulgadas pela Teramb sobre a disponibilidade para receber o refugo dos centros de processamento de resíduos de todas as ilhas dos Açores e, deste modo, contribuir para uma verdadeira gestão integrada de resíduos a nível regional, assente no cumprimento das metas de prevenção preparação para reutilização e reciclagem, na hierarquia da gestão de resíduos, transição para a economia circular e partilha de recursos.

02

OBJECTIVO DA PROPOSTA



Hierarquia da Gestão de Resíduos (PEGRA e PEPGRA)

Para o Movimento Cívico Salvar a Ilha, a atual gestão dos resíduos urbanos na Região Autónoma dos Açores apresenta duas faces completamente distintas, por um lado, temos sete ilhas, onde se tem feito a aposta na recolha seletiva porta-a-porta e onde foram instaladas unidades de Tratamento Mecânico e Biológico, as quais têm alcançado taxas de reciclagem superiores a 80% e, por outro, temos a ilha Terceira, onde existe um incinerador, e a ilha de S.Miguel, onde se pretende instalar um incinerador, que têm taxas de reciclagem da ordem dos 30%.

Em relação especificamente à ilha de São Miguel, é de referir que o projeto do incinerador não vai permitir cumprir as metas comunitárias de preparação para reutilização e reciclagem previstas para os próximos anos, o que implica não só um incumprimento nesta ilha, mas também na própria Região Autónoma dos Açores, o que entra em contradição com o programa do atual Governo da Região.

Para além deste aspecto, os dados relativos à gestão dos resíduos urbanos na ilha de São Miguel indicam que, em 2020, a taxa de reciclagem foi aproximadamente 30%, o que contraria uma condicionante fundamental da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projeto do Ecoparque que estabelecia que em 2020 deveria ser atingida uma taxa de reciclagem de 50%.

Ou seja, face a estes dados, o projeto de incineração e o inerente aterro de resíduos perigosos, inseridos no Ecoparque de São Miguel, não podem ser licenciados.

Estes elementos já foram enviados ao Governo Regional, esperando o Movimento que o Sr. Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas atue em conformidade, informando a Musami de que o projeto do incinerador não tem condições para avançar, quer porque vai impedir o cumprimento do Programa do Governo sobre esta matéria, quer porque esta unidade não pode ser licenciada devido a não terem sido cumpridas as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental no que se refere a metas de preparação para reutilização e reciclagem.

Face a todas estas situações, o Movimento Cívico Salvar a Ilha vem apresentar uma proposta alternativa para a gestão dos resíduos urbanos nos Açores que assenta nos seguintes pilares:

- Medidas visando a promoção da prevenção e reutilização de resíduos;
- Recolha seletiva porta - a - porta multimaterial e de resíduos orgânicos;
- Recolha seletiva de embalagens de bebidas através da Instalação de máquinas para depósito-retorno;
- Maximização de todo o potencial de reciclagem possível para o TMB a instalar em São Miguel;
- Envio dos rejeitados do TMB de São Miguel para a CVE da Terceira, sendo os custos de transporte suportados pelo Governo Regional dos Açores e/ou através de eventuais incentivos nacionais;
- Instalação de uma unidade de TMB a montante do incinerador da Terceira.

03

PRESSUPOSTOS LEGAIS

A nova legislação comunitária sobre resíduos urbanos estabeleceu as seguintes metas:

METAS DE PREVENÇÃO

2025

→ **REDUZIR 5%**
EM RELAÇÃO A 2019

2030

→ **REDUZIR 15%**
EM RELAÇÃO A 2019

METAS DE PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM

2025

→ **55%**

2030

→ **60%**

2035

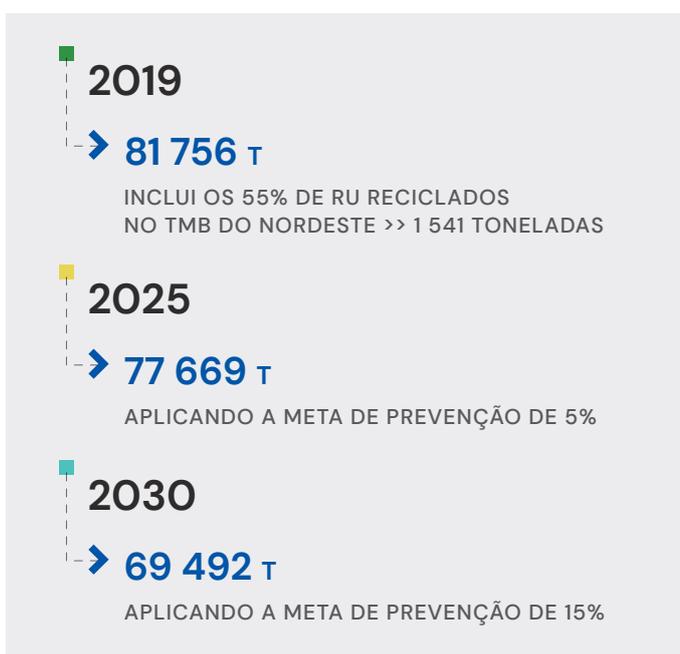
→ **65%**



04

GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA ILHA DE SÃO MIGUEL

Tendo em consideração os dados de produção de resíduos urbanos em São Miguel, em 2019, assim como o cumprimento das metas comunitárias de prevenção, estabeleceu-se o seguinte cenário para a produção de resíduos urbanos na ilha:



Aplicando a estas quantidades de produção de resíduos urbanos as metas comunitárias, obtêm-se os seguintes valores para os quantitativos enviados ao longo dos anos para a preparação para a reutilização e reciclagem em São Miguel:



Face a estes dados, assume-se que os rejeitados do TMB de São Miguel terão os seguintes quantitativos:



* Assume-se que em 2025 é possível, recorrendo à recolha seletiva e ao TMB, à semelhança de 7 ilhas nos Açores e do Município do Nordeste, atingir um valor mínimo de 65% para a preparação para reutilização e reciclagem.

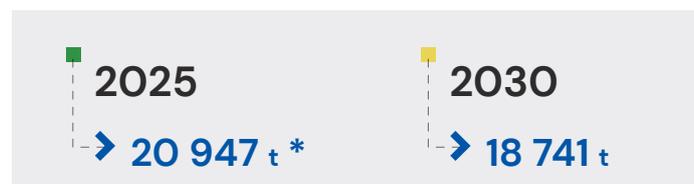
05

GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA ILHA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE RU

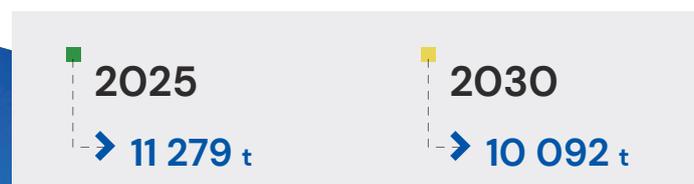


PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM



* Assume-se que em 2025 é possível, recorrendo à recolha seletiva e ao TMB, à semelhança de 7 ilhas nos Açores e do Município do Nordeste, atingir um valor mínimo de 65% para a preparação para reutilização e reciclagem

REJEITADOS DO TMB



06

CAPACIDADE DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE) DA ILHA TERCEIRA



CAPACIDADE TOTAL

➤ 55 000 t / ANO

REJEITADOS DOS TMB A RECEBER

2025

➤ TERCEIRA
11 279 t

➤ SÃO MIGUEL
27 184 t

➤ RESTANTES ILHAS
3 935 t

APLICANDO A META DE PREVENÇÃO DE 5%

➤ TOTAL
42 398 t

➤ CAPACIDADE EXCEDENTÁRIA
12 602 t

2030

➤ TERCEIRA
10 092 t

➤ SÃO MIGUEL
24 322 t

➤ RESTANTES ILHAS
3 521 t

APLICANDO A META DE PREVENÇÃO DE 5%

➤ TOTAL
37 935 t

➤ CAPACIDADE EXCEDENTÁRIA
17 065 t

07

PRESSU- -POSTOS TÉCNICOS

7.1 PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO

Compostagem doméstica

Através deste processo, os municípios são dotados de meios para tratar os seus resíduos orgânicos. Desta forma as autarquias ganham de três maneiras: reduzem os custos com a recolha dos resíduos indiferenciados e com o seu tratamento, para além de verem aumentada a sua taxa de reciclagem, uma vez que quem faz compostagem doméstica também acaba por separar o papel e as embalagens.

Medidas de prevenção de resíduos urbanos previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro.

Artigo 25.º

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e com o objetivo de evitar a colocação no mercado de embalagens supérfluas, é proibida a disponibilização gratuita de sacos de caixa, isto é, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, que são destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

ANEXO I — Regime Geral da Gestão de Resíduos

Artigo 21.º — Objetivos e metas de prevenção

1 — Com a finalidade de dissociar o crescimento económico dos impactos na saúde humana e no ambiente associados à produção de resíduos, é estabelecido o seguinte calendário de metas relativas à prevenção e à redução da produção de resíduos e da sua perigosidade:

a) Em 2025, reduzir em 5 % a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face aos valores de 2019;

b) Em 2030, reduzir em 15 % a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face aos valores de 2019;

c) Em 2025, reduzir a quantidade de resíduos alimentares nos estabelecimentos de restauração coletiva e comercial e nas cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de catering, os supermercados e os hipermercados, em 25 % face aos valores de 2020;

d) Em 2030, reduzir a quantidade de resíduos alimentares nos estabelecimentos referidos na alínea anterior em 50 % face aos valores de 2020.

Artigo 25.º

A — Reutilização de embalagens

1 — A partir de 1 de janeiro de 2023, as bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos do setor HORECA, são acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, sempre que exista essa oferta no mercado.

2 — A partir de 1 de janeiro de 2023, os distribuidores e retalhistas que comercializem bebidas refrigerantes, sumos, cervejas, vinhos de mesa e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, acondicionados em embalagens primárias não reutilizáveis devem disponibilizar, sempre que exista essa oferta no mercado, a mesma categoria de produtos em embalagens primárias reutilizáveis.

5 — Nos estabelecimentos do setor HORECA, é obrigatório manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita ou a um custo inferior ao da água embalada disponibilizada pelos estabelecimentos.

Artigo 25.º

B — Reutilização de embalagens no regime de pronto a comer

1 — Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade fornecendo a informação necessária.

3 — As obrigações previstas nos números anteriores aplicam-se igualmente aos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializam produtos a granel.

Artigo 29.º

A — Metas de gestão de embalagens reutilizáveis de bebidas

1 — Até 31 de dezembro de 2022, as estruturas representativas de setores de atividade económica, designadamente da indústria, do comércio, da distribuição e da restauração, devem adotar instrumentos de autorregulação que definam metas de gestão relativas ao volume percentual anual de bebidas colocadas no mercado embaladas em embalagens reutilizáveis, para 2025 e 2030, devendo as mesmas aproximar-se das previstas no número seguinte.

2 — Na falta de adoção dos instrumentos de autorregulação a que se refere o número anterior, são aplicáveis as seguintes metas:

a) Até 1 de janeiro de 2025, pelo menos 20% do volume anual de bebidas colocado no mercado deve ser embalado em embalagens reutilizáveis;

b) Até 1 de janeiro de 2030, pelo menos 50% do volume anual de bebidas colocado no mercado deve ser embalado em embalagens reutilizáveis.

Medidas complementares para que se atinjam os objetivos de prevenção e reutilização

- Fomentar e apoiar modelos de produção e consumo sustentáveis;
- Estimular a reutilização de produtos e a criação de sistemas que promovam atividades de reparação e reutilização, especialmente de equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário, bem como de materiais e produtos de embalagem e de construção;
- Fomentar a reutilização de embalagens de bebidas, sistemas de reenchimento (produtos de higiene para a casa e higiene pessoal, alimentação de animais, etc.), venda de produtos alimentares a granel; fomento da utilização de embalagens próprias no pronto a comer e incentivo à disponibilização de alternativas reutilizáveis;
- Promover iniciativas alargadas de compostagem doméstica e comunitária (por exemplo envolvendo as escolas, as paróquias e outras organizações como embaixadores e monitores da implementação);
- Incentivar a doação de alimentos que estejam próximos do final do prazo de validade e outras formas de redistribuição para consumo humano, dando prioridade à alimentação humana em detrimento da alimentação animal e do reprocessamento em produtos não alimentares;
- Promover iniciativas de utilização de fraldas reutilizáveis para crianças, com a disponibilização de sistema de lavagem centralizado (envolvendo os infantários);
- Desenvolver ações de formação junto das jovens para que utilizem o copo menstrual, os pensos reutilizáveis ou as cuecas reutilizáveis em alternativa aos pensos e tampões descartáveis para a menstruação;

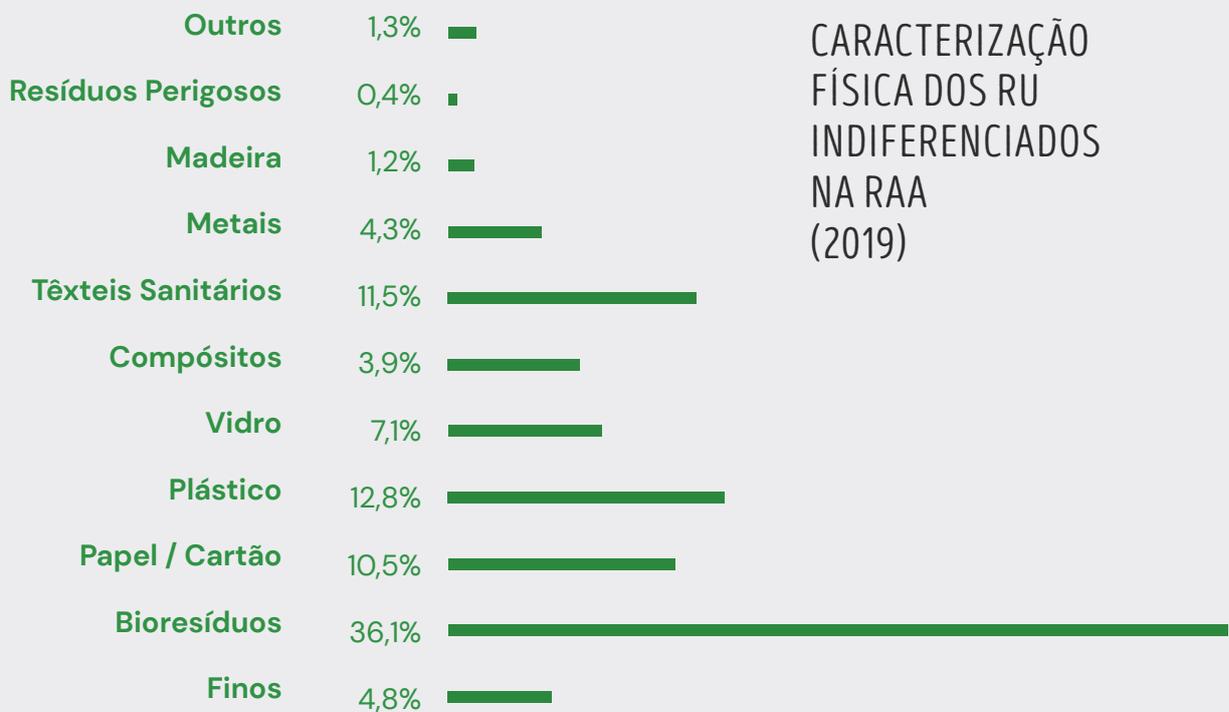
- Desenvolver instrumentos económicos para promover ações de redução e reutilização, por exemplo, aplicando uma taxa aos sacos de uso único para frutas e legumes ou às embalagens usadas no pronto a comer, conjugadas com incentivos (descontos) para quem usar alternativas reutilizáveis.

7.2 RECOLHA SELETIVA

- Privilegiar a recolha seletiva porta-a-porta em detrimento da utilização de ecopontos;
- Introdução da recolha seletiva porta-a-porta de resíduos orgânicos, a qual, de acordo com a legislação comunitária tem de ser introduzida até 2023;
- Os sistemas de gestão de resíduos urbanos, como a Musami e a Teramb, devem ressarcir as autarquias dos custos da recolha seletiva, o que atualmente não acontece;
- Colocação generalizada de máquinas para depósito de embalagens de bebidas no âmbito da legislação sobre depósito/retorno aplicada a estas embalagens;
- Após a consolidação do sistema de recolha seletiva porta-a-porta a tarifação do lixo aos municípios deverá ser calculada em função da produção de resíduos indiferenciados e não do consumo da água, ou seja, através do sistema PAYT (Pay-as-You-Throw).

7.3 TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO

De acordo com os dados divulgados pelo SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos em 2019, cerca de 75% dos materiais presentes no lixo indiferenciado são passíveis de serem reciclados.

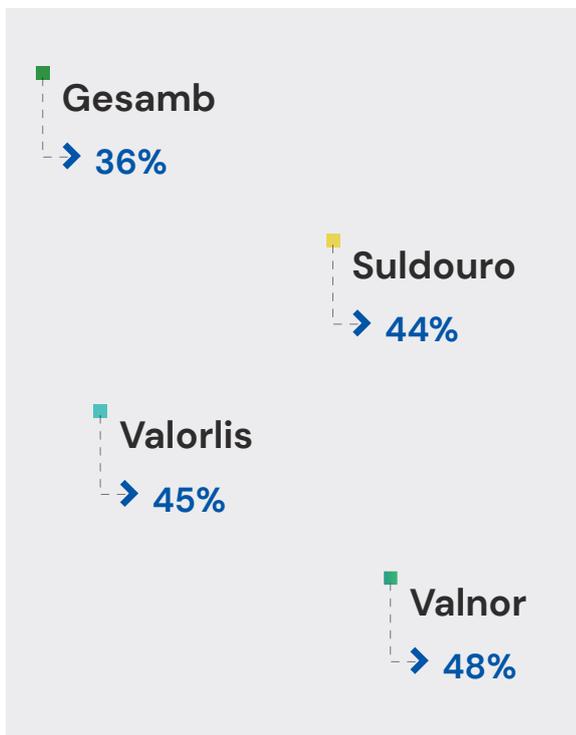


Fonte: SRIR

Para maximizar a reciclagem é fundamental a instalação de unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) a montante da incineração e como complemento da recolha seletiva porta-a-porta.

Essa foi a estratégia adotada para as sete ilhas dos Açores com menor população, que assim atingiram taxas de reciclagem superiores a 80%.

Com efeito, da consulta do documento da Agência Portuguesa do Ambiente relativo ao desempenho dos sistemas de gestão de resíduos no continente em 2019, verifica-se que várias unidades de TMB apresentam uma percentagem de rejeitados inferior a 50%:



Ver em: https://apambiente.pt/_zdata/Politicass/Residuos/Residuos_Urbanos/FichasSGRU_2019_v2.pdf

Nas unidades de TMB é feita a separação de materiais recicláveis, como plástico e metal, assim como a reciclagem dos resíduos orgânicos que dão origem a composto e podem também permitir a produção e valorização de biogás, uma fonte de energia renovável.

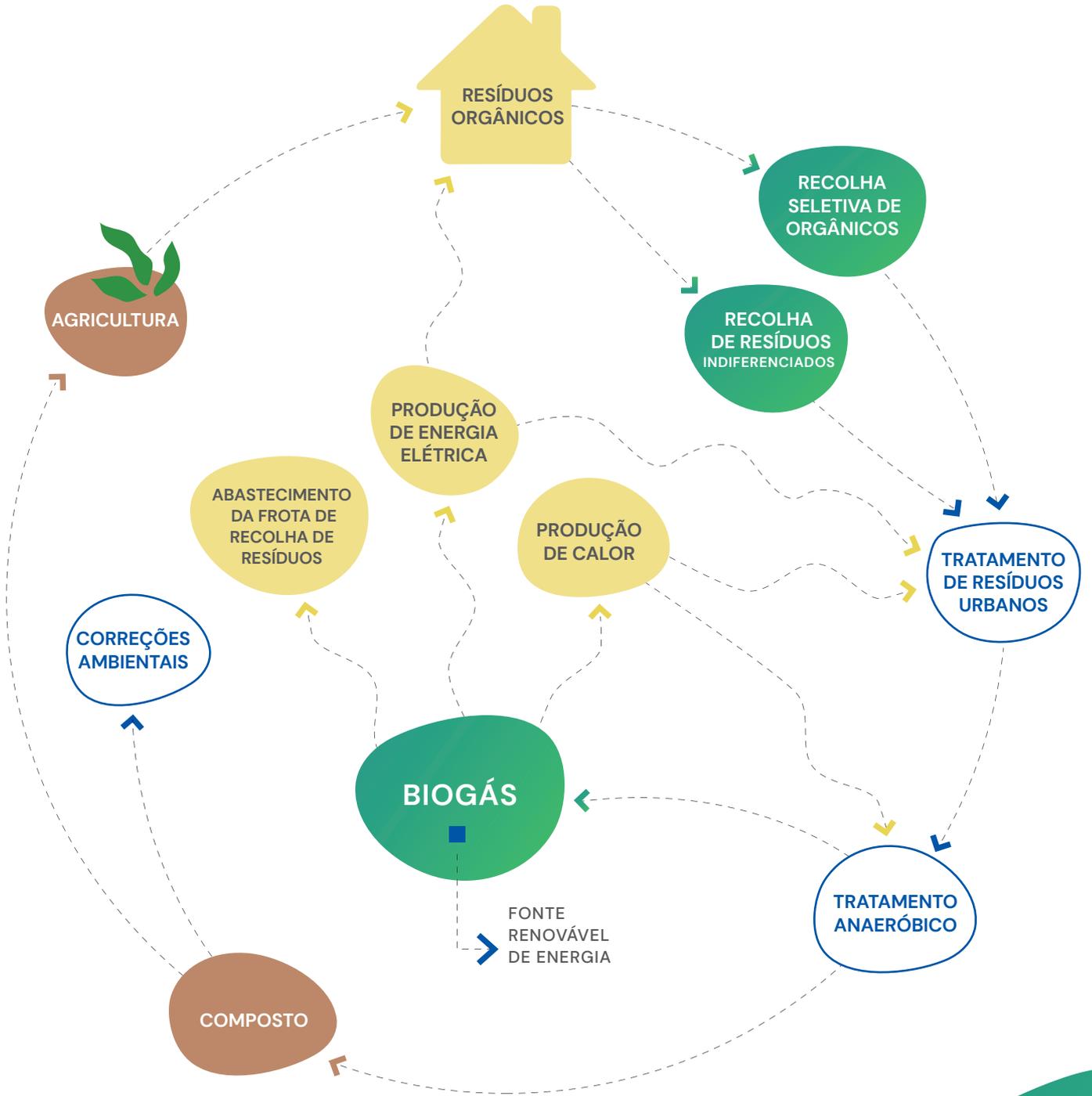
Os TMB, desde que dotados dos equipamentos adequados, podem atingir taxas de reciclagem da ordem dos 50% numa fase inicial em que a recolha seletiva ainda é incipiente, como é o caso das ilhas de São Miguel e Terceira.

É por isso fundamental dotar a ilha de São Miguel de uma unidade de TMB moderna, devidamente equipada e dimensionada para a tratar a totalidade dos resíduos previstos e que a Terceira também seja dotada de uma unidade de TMB a montante do incinerador.

Em relação ao TMB previsto para São Miguel, o projeto desenvolvido pela Musami apresenta alguns problemas, pois a componente do tratamento biológico não foi dimensionada para tratar todos os resíduos orgânicos que serão separados através do tratamento biológico.

Também a componente do tratamento mecânico deste TMB tem de ser melhorada, pois não foi preparada para separar muitos dos materiais recicláveis que compõem os resíduos indiferenciados, como o filme plástico, o qual constitui a maior componente dos plásticos.

Finalmente, o TMB é uma solução flexível que tanto funciona quando não há recolha seletiva de resíduos orgânicos como quando esta já está implementada, uma vez que o tratamento biológico pode ser adaptado para receber os resíduos orgânicos provenientes da recolha seletiva.



7.4 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL PARA ELIMINAÇÃO NA ILHA TERCEIRA

Assumindo que em 2025 será possível, recorrendo à recolha seletiva e ao TMB, atingir um valor mínimo de 65% para a preparação para reutilização e reciclagem, sobrarão, para incinerar, cerca de 27.184 toneladas de resíduos em São Miguel.

Tendo em conta que cada m³ de resíduos pesa aproximadamente 600 Kg, torna-se mais rentável efetuar o transporte entre São Miguel e a ilha Terceira em contentores de 40' fechados. Cada contentor poderá transportar cerca de 50 fardos (rolos) devidamente selados para evitar lixiviados, tal como já acontece com o transporte do refugo proveniente dos centros de processamento de resíduos das restantes ilhas do arquipélago. Assim, o transporte anual de 30 000 toneladas de refugo irá corresponder à movimentação de 1000 contentores, cerca de 20 por semana. Para viabilizar esta operação serão necessários 60 contentores de 40' fechados, 20 em São Miguel, 20 na Terceira e 20 em trânsito.

CUSTOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E MARÍTIMO DE 1 CONTENTOR DE 40' (TAXAS INCLUÍDAS)

Transporte terrestre

MUSAMI > PORTO PDL > MUSAMI

> 94,40 €

Transporte terrestre

PORTO PVT > TERAMB > PORTO PVT

> 177,00 €

Transporte marítimo

PORTO PDL > PORTO PVT > PORTO PDL

> 900,00 €

Transporte terrestre e marítimo

MUSAMI > TERAMB > MUSAMI

> 1 171,40 €

CUSTO ANUAL DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE E MARÍTIMO DE 1000 CONTENTORES DE 40'

1 171 400,00€

UM MILHÃO,
CENTO E SETENTA E UM MIL
E QUATROCENTOS EUROS

08

ASPETOS
ECONÓMICOSESTA PROPOSTA
DO MOVIMENTO CÍVICO
SALVAR A ILHA
NÃO ENGLOBA AUMENTO
DE CUSTOS PARA
AS AUTARQUIAS

Com efeito, as medidas propostas na área da prevenção e reutilização até vão ajudar as finanças das autarquias, uma vez que vão permitir reduzir os custos de transporte e tratamento dos resíduos urbanos.

A compostagem doméstica é mesmo um exemplo flagrante de um sistema de prevenção que vai permitir às autarquias uma poupança significativa desses custos.

Na área da recolha seletiva, todas as medidas propostas são aquelas que as autarquias inevitavelmente terão de implementar se quiserem alcançar as metas comunitárias, nomeadamente a recolha seletiva porta-a-porta e a recolha seletiva de resíduos orgânicos que é obrigatória a partir de 2023.

De referir que os custos com a recolha seletiva das embalagens não podem ser da responsabilidade das autarquias, mas sim das entidades gestoras desse fluxo, o mesmo se aplicando aos custos com a instalação e gestão dos equipamentos de recolha de embalagens de bebidas enquadrados no sistema de depósito-retorno.

Quanto aos custos associados à recolha de orgânicos, os mesmos teriam sempre de existir devido à obrigação prevista na legislação comunitária para, a partir de 2023, de se proceder a esta recolha seletiva.

Em relação à proposta de completar o TMB de São Miguel, com melhores equipamentos de tratamento mecânicos para a triagem de plásticos e a instalação de mais uma linha de tratamento biológico, esses investimentos pagam-se a si próprios, quer pelas receitas da entrega dos plásticos às entidades gestoras do fluxo das embalagens, quer pela produção de biogás, quer ainda pela redução dos resíduos a enviar para incineração e conseqüente aterro para resíduos perigosos.

No que se refere à possibilidade da instalação de uma unidade de TMB na ilha Terceira, os custos associados são compensados pela redução dos custos de envio de resíduos para o incinerador da Teramb. Por outro lado, a viabilidade da CVE da Teramb está altamente comprometida devido ao sobredimensionamento daquela unidade, o que tem levado à extração de resíduos de antigas células de aterro para colmatar a falta de resíduos. Trata-se de uma operação dispendiosa e ineficiente.



A redução do processo de mineração de resíduos é fundamental para garantir a recepção da totalidade do refugo proveniente das restantes ilhas e significará uma melhoria significativa nos resultados da Teramb.

Quanto aos custos de transporte dos rejeitados do TMB de São Miguel para a CVE da ilha Terceira, o Movimento considera que é fundamental que os mesmos sejam suportados pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, não só porque já dá esse apoio a sete ilhas do arquipélago, mas, principalmente, porque é a forma de viabilizar o cumprimento de metas de reciclagem na Região, assim como o aproveitamento otimizado das infraestruturas já existentes para tratamento dos resíduos urbanos.

Finalmente, há a referir que a introdução das medidas propostas pelo Movimento Cívico Salvar a Ilha, ao reduzirem a quantidade de resíduos a serem incinerados, vão permitir uma poupança às autarquias, uma vez que se prevê um aumento significativo dos custos com o processo de incineração, à semelhança do que aconteceu na Região Autónoma da Madeira onde esses custos rondam os 80€ por tonelada. A própria análise custo-benefício do projeto mais recente do Ecoparque de São Miguel, prevê um aumento imediato da tarifa de gestão de cada tonelada de resíduos, de 32€ para 43€, seguindo-se um agravamento médio anual superior a 6%.

09

OUTROS FLUXOS DE RESÍDUOS

De acordo com o modelo de gestão de resíduos urbanos agora apresentado pelo Movimento, a CVE da ilha Terceira terá, a partir de 2025 uma capacidade excedentária superior a 12 602 t para resíduos que não são da responsabilidade das autarquias.

Este modelo prevê também que em 2030 a CVE tenha uma capacidade excedentária de 17 065 t por ano.

Estas capacidades excedentárias permitiram acomodar uma quantidade significativa de resíduos que não são da responsabilidade das autarquias, nomeadamente os resíduos industriais banais, os resíduos de grandes produtores equiparados a urbanos ou os subprodutos animais.

Em relação aos resíduos equiparados a urbanos com origem em grandes produtores, é possível reduzir substancialmente as quantidades a enviar para a CVE, nomeadamente através da melhoria dos processos de triagem nessas unidades, assim como através do seu tratamento prévio nas unidades de TMB.

Por outro lado, os subprodutos animais também podem ser reduzidos, quer através do envio da categoria 3 para *Pet Food*, como começou a ser feito em São Miguel, quer através do pré-processamento das outras categorias, como é feito na ilha Terceira.

De acordo com o mesmo documento, a EDA poderá reduzir ou suspender a produção de energia dos electroprodutores presentes no sistema, conforme as necessidades de consumo ou de estabilidade e segurança da exploração da rede eléctrica. Esta situação obriga à compensação dos electroprodutores.

Actualmente, sempre que a CVE estiver em funcionamento e houver um excesso de produção de energia renovável na ilha Terceira durante a noite, apesar de ser o electroprodutor mais recente e não produzir energia renovável, esta central prevalece sempre no sistema e os restantes electroprodutores de energia renovável, terão de ser recompensados pela interrupção ou redução do fornecimento eléctrico. Esta situação irá manter-se até que seja construída uma central hidro-reversível para o armazenamento de energia eléctrica.

10

PONTO DA SITUAÇÃO

Os Açores encontram-se num momento chave, em que a decisão sobre a solução de gestão de resíduos a implementar na ilha de São Miguel terá um impacto decisivo no cumprimento das metas e transição para a economia circular em toda a Região. Os Açores têm a possibilidade de se constituir como um exemplo, à escala global, de gestão sustentável de resíduos, no entanto, as autarquias da ilha de São Miguel tendem para uma solução que contraria essa possibilidade.

Ao longo de duas décadas, associações, ambientalistas, especialistas e outros cidadãos contestaram insistentemente o modelo de gestão de resíduos a implementar nos Açores, assente na incineração. Os movimentos contestatários defendem, desde sempre, o cumprimento integral da hierarquia da gestão de resíduos, privilegiando, deste modo, a prevenção, redução, reutilização e reciclagem, o fomento da economia circular e a adoção de processos de destino final de resíduos mais sustentáveis e menos prejudiciais para a saúde pública.

O MOVIMENTO CÍVICO SALVAR A ILHA ALERTA PARA OS SEGUINTE FACTOS:

A – EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS

O estudo sobre o custo de exportação de resíduos para eliminação na ilha Terceira encomendado pela Musami à Universidade dos Açores e publicado em Maio de 2020, parte de pressupostos errados, como por exemplo:

- Considera que as ilhas Terceira e de São Miguel não vão cumprir as metas comunitárias de prevenção e de preparação para reutilização e reciclagem;
- Omite o facto de a CVE da Terceira poder tratar anualmente 55 mil toneladas de resíduos e não apenas 40 mil;
- Não considera a possibilidade do TMB da ilha de São Miguel poder reciclar 50% dos resíduos indiferenciados, nem a possibilidade de ser instalado um TMB na ilha Terceira;
- Inclui nos custos de transporte, os custos de incineração, os quais teriam sempre de ser suportados pelas autarquias;
- Inclui nos resíduos a transportar, resíduos que não são da responsabilidade das autarquias.

C – MÉTODO DE CÁLCULO DO CUMPRIMENTO DE METAS UTILIZADO PELA MUSAMI NÃO ESTÁ EM VIGOR

Face a todos estes pressupostos errados, o estudo conclui que é necessário enviar resíduos para a Europa Continental, o que, face ao exposto, não faz qualquer sentido.

O Movimento Salvar a Ilha efetuou uma pesquisa de mercado que permitiu concluir que o transporte terrestre e marítimo anuais entre a Musami e a Teramb ronda 1 171 400,00€ (um milhão, cento e setenta e um mil e quatrocentos euros), para o envio de 30.000 toneladas de refugo. Esta operação carece da aquisição de 60 contentores de 40', ao invés dos 159 contentores de 40' previstos pela Musami. Os custos associados à plataforma logística, equipamentos e enfiamento para desenvolver esta operação estão sobrestimados e terão de ser calculados novamente.

B – O ECOPARQUE DE SÃO MIGUEL NÃO IRÁ CUMPRIR AS METAS DE RECICLAGEM

De acordo com a análise efetuada, pelo Movimento Cívico Salvar a Ilha ao documento “Balanço de Massas do Ecoparque” enviado pela Musami no dia 5 de Fevereiro de 2021, conclui-se que o projeto do Ecoparque não prevê o cumprimento das metas de prevenção e preparação para reutilização e reciclagem para 2025, 2030 e 2035 (ANEXO 1).

A Agência Portuguesa do Ambiente confirmou que o método de cálculo que está em vigor para a avaliação das metas de preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos para 2025, 2030 e 2035 é aquele que é utilizado pelo Movimento Salvar a Ilha e não o método de cálculo nº 2 que é referido pela Musami no email enviado à ARTAC no dia 22 de Fevereiro de 2021.

D – INCUMPRIMENTO DA DIA

O Movimento Cívico Salvar a Ilha fez a análise dos dados fornecidos pela Musami relativos à reciclagem dos resíduos urbanos em 2020 e comparou esses valores com os estabelecidos pela DIA para o projeto do Ecoparque de São Miguel, tendo verificado que, nesse ano, excluindo alguns dados, como os da reciclagem efetuada no TMB no Nordeste, a Musami apenas reciclou cerca de 28,7% dos resíduos urbanos recicláveis, quando o objetivo vinculativo da DIA é de 50%. Face ao exposto, torna-se evidente que, pelo facto de o projeto do Ecoparque não estar a cumprir as condições obrigatórias da DIA, não é possível efetuar o licenciamento da Central de Valorização Energética e do Aterro para Resíduos Perigosos — os dois Projetos do Ecoparque que carecem de Avaliação de Impacte Ambiental.

11

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Movimento Cívico Salvar a Ilha defende a caducidade da DIA do Ecoparque, em síntese, e a título principal, pela aplicação do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (legislação nacional de avaliação de impacto ambiental), designadamente o seu artigo 23.º, n.º 3, onde se determina que a DIA caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

Relativamente à aplicação da lei nacional de AIA, existindo um DLR de AIA e tendo em conta a conjugação dos artigos 48.º, n.º 1, e 50.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro: a lei determina que é aplicável às Regiões Autónomas e que o disposto no artigo 23.º se aplica imediatamente aos projetos que já disponham, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, da DIA, como era o caso do projeto Ecoparque.

Por outro lado e caso não se admita a caducidade da DIA, muito provavelmente, assistir-se-á a um incumprimento das suas condicionantes, o que deverá levar à revogação-sanção da mesma. Do mesmo modo, o Movimento defende que não estão verificados os pressupostos legais para a atribuição da respetiva licença ambiental.



AMIGOS DOS AÇORES

ARTAC

QUERCUS

ZERO

[FACEBOOK.COM/SALVARAILHA](https://www.facebook.com/salvarailha)

